



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400021396 2143

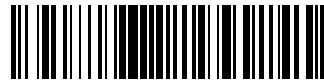
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2300519524

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

MONTES CLAROS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 JUNHO 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534215 em 16/06/2023 da Empresa SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, Nire 31400021396 e protocolo 233364251 - 15/06/2023. Autenticação: 12516BDD693B9572D53D6EF259BCEB1EC234093. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/336.425-1 e o código de segurança Wy9n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/336.425-1	MGE2300519524	13/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
775.947.116-53	ELLEN DIAS MILO



ESTATUTO SOCIAL- SICOOB CREDIMONTES- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito **SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA**, CNPJ nº 02.031.139/0001-28, constituída em 20/03/1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I.** sede, administração e foro jurídico em Rua Camilo Prates, nº110, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-002;
- II.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III.** área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Montes Claros, Mirabela, Capitão Enéas, Francisco Sá, Juramento, Bocaiuva, Coração de Jesus, Claro dos Porões, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I.** a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II.** o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;



- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Central Cecremge, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.



§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Cecremge, sujeita-se às seguintes regras:

- I.** aceitação da prerrogativa de a Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II.** a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III.** cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Cecremge e demais normativos;
- IV.** acesso, pela Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Cecremge ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES



Art. 4º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Cecremge;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Cecremge.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Cecremge importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa.



§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-parte na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I.** tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II.** ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III.** propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV.** beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V.** examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI.** tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII.** demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III



DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III.** zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV.** respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V.** realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI.** não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.



SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III.** deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV.** divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I.** dissolução da pessoa jurídica;
- II.** morte da pessoa natural;
- III.** incapacidade civil não suprida;



IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00(*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 100(cem) quotas-partes. O associado poderá subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em



moeda corrente, a quantidade mínima de 50(cinquenta) quotas-partes e o restante em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 6º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 7º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II **DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES** **SEÇÃO I** **DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I.** a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II.** excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites



regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36(*trinta e seis*) parcelas mensais e consecutivas;
- c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo,



também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I.** pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II.** pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III.** pela constituição de reservas;
- IV.** pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V.** por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I.** mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II.** absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III.** rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:



- I. 20% (*vinte por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (*vinte por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal .

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.



§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I.** situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II.** fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III.** ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I.** a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II.** a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV.** a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;



- V.** os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I.** 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II.** metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III.** 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.



SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados (*ou delegados, quando aplicável*) presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV



DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central Cecremge.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;



- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (*ou delegados, quando aplicável*), com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:



- I.** exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II.** não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III.** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III.** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (*quatro*) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:



- I.** nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente ;
- II.** nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III.** constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar



irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Cecremge a qual estiver filiada;
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Cecremge do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.



§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 02 (*dois*) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro .

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (*quatro*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.



§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Cecremge e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

II. Compete ao diretor administrativo:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;



- c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

III. Compete ao diretor financeiro:

- a) assessorar o diretor administrativo nos assuntos a ele competentes;
- b) substituir o diretor administrativo;
- c) executar as atividades relacionadas a funções financeiras, atuar em conjunto ao diretor administrativo em casos omissos e sobre demissão e admissão de empregados e conduzir relacionamento com terceiros no interesse da cooperativa, além de executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas



1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II.** as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;



III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III.** analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V.** convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII.** comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII.** aprovar o próprio regimento interno.



Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I.** quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II.** pela alteração de sua forma jurídica;
- III.** pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 09/04/2019 do Sicoob Credimontes- Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Regional de Montes Claros Ltda. Sendo alterado integralmente na Assembleia Geral



Extraordinária do dia 12/04/2023.

Montes Claros/MG, 12 de Abril de 2023.

Luiz Ernani Meira
174.803.706-44
Diretor Administrativo

Ellen Dias Milo
775.947.116-53
Diretora Financeira





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/336.425-1	MGE2300519524	13/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
775.947.116-53	ELLEN DIAS MILO



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, DANIELLE FREITAS NOBRE COSTAQ, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 78989, expedida em 16/06/2023, inscrito no CPF nº 031.966.626-32, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ESTATUTO - 29 página(s)

Montes Claros/MG , 16 de junho de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: DANIELLE FREITAS NOBRE COSTAQ



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534215 em 16/06/2023 da Empresa SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, Nire 31400021396 e protocolo 233364251 - 15/06/2023. Autenticação: 12516BDD693B9572D53D6EF259BCEB1EC234093. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/336.425-1 e o código de segurança Wy9n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SICOOB CREDIMONTES COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, CNPJ: 02.031.139/0001-28 – NIRE Nº: 31400021396. RUA CAMILO PRATES Nº 110, BAIRRO CENTRO, CIDADE MONTES CLAROS /MG. CEP 39400-002.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS EM 12 DE ABRIL DE 2023.

1 – DATA, HORA E LOCAL: AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023, EM 3ª CONVOCAÇÃO, ÀS 09:30 HORAS, REALIZOU-SE, NO AUDITÓRIO DA SUA SEDE SITUADA À RUA CAMILO PRATES Nº 110, CEP 39.400-002, BAIRRO CENTRO – MONTES CLAROS, ESTADO DE MINAS GERAIS, AS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, DA SICOOB CREDIMONTES COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA.

2 - CONVOCAÇÃO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL “JORNAL DE NOTICIAS”, DE 31/03/2023, NÚMERO 1.201, PAGINA 04, AFIXADO NOS MURAIS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA COOPERATIVA, POSTOS DE ATENDIMENTO, SITE DA COOPERATIVA, ENVIADO MENSAGENS VIA SMS.

3 – PRESENÇAS: ESTIVERAM PRESENTES 53 (CINQUENTA E TRES) ASSOCIADOS, CONFORME ASSINATURAS CONSTANTES NO LIVRO DE PRESENÇA ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS, REALIZANDO-SE A ASSEMBLÉIA EM TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, ESCLARECIDO QUE NESTA DATA É DE 3847 (TRES MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SETE) O NÚMERO DE ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR.

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA: SRS ROBERTO MARCIO MARQUES MEIRA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CHARLES ANDRADE VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, MICHEL ANDREI DE FRANCO E MARTHA, CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO.

O SR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INICIA AS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA SOLICITANDO AO VICE PRESIDENTE CHARLES ANDRADE QUE FAÇA A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

5 - ORDEM DO DIA:

PAUTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- A) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL
- B) POLÍTICAS ATUALIZADAS EM 2022 E QUE DEVEM SER APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL:
 - APROVAÇÃO DAS POLÍTICAS POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – RESOLUÇÃO CCS 097, DE 20/04/2022;
 - POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES – RESOLUÇÃO CCS 106, DE 24/06/2022;
 - POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE – RESOLUÇÃO CCS 112, DE 19/07/2022.
- C) ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL SEM CARÁTER DELIBERATIVO.

PAUTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

sicoobcredimontes.com.br | credimontes@credimontes.com.br
Rua Camilo Prates, 110 - Centro
39400-002 - Montes Claros/MG
Tel (38) 2101 9400 - celular: (38) 99986 4897, 99907 4784 e 99911 8550

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA - CNPJ: 02.031.139/0001-28



- A) LEITURA PARA DISCUSSÃO E JULGAMENTO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATÓRIO DE AUDITORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DEMAIS CONTAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022;
- B) ELEIÇÃO CONSELHO FISCAL;
- C) DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2022;
- D) USO E APLICAÇÃO DO FATES;
- E) FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL;
- F) ASSUNTOS DE INTERESSES GERAIS SEM CARÁTER DELIBERATIVO

6- DELIBERAÇÕES: INSTALADA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ROBERTO MARCIO PASSA PARA A PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, INICIOU O **ITEM DO EDITAL A ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL**, SOLICITANDO AO ASSESSOR JURÍDICO FARLEY BRAZ MENEZES QUE APRESENTE A REFORMA INTEGRAL DO ESTATUTO. APÓS A APRESENTAÇÃO E EXPLICAÇÃO SOLICITOU A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA. SENDO APROVADO.

PASSANDO PARA O ITEM B DO EDITAL: POLÍTICAS ATUALIZADAS EM 2022 E QUE DEVEM SER APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL:

- APROVAÇÃO DAS POLÍTICAS POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – RESOLUÇÃO CCS 097, DE 20/04/2022;
- POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES – RESOLUÇÃO CCS 106, DE 24/06/2022;
- POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE – RESOLUÇÃO CCS 112, DE 19/07/2022.

SOLICITOU AO VICE PRESIDENTE CHARLES ANDRADE QUE APRESENTE AS POLÍTICAS, SENDO APRESENTADO, DISCUTIDO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA.

PASSANDO PARA O ITEM C DO EDITAL: ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL SEM CARÁTER DELIBERATIVO. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR O SR. PRESIDENTE ROBERTO MARCIO MARQUES MEIRA PASSOU PARA A PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

ITEM A : LEITURA PARA DISCUSSÃO E JULGAMENTO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, PARECER DO CONSELHO FISCAL, RELATÓRIO DE AUDITORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DEMAIS CONTAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022;

SOLICITOU AO DIRETOR ADMINISTRATIVO LUIZ ERNANI MEIRA QUE PROCEDESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, PROSSEGUINDO, SOLICITOU AO CONSELHEIRO FISCAL MICHEL ANDREI DE FRANCO E MARTHA QUE PROCEDESSE A LEITURA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL E RELATÓRIO DE AUDITORIA, A CONTADORA DANIELLE FREITAS NOBRE COSTA A LEITURA DO BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DEMAIS CONTAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. TERMINADO, O PRESIDENTE SOLICITOU O PLENÁRIO QUE INDICASSE UM ASSOCIADO PARA PRESIDIR OS TRABALHOS DURANTE OS DEBATES DE VOTAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORMENTE APRESENTADAS, TENDO-SE RETIRADO DA MESA JUNTAMENTE COM O VICE PRESIDENTE. FOI INDICADO O SR. RENATO NORBERTO DE SOUZA, FORAM COLOCADOS EM JULGAMENTO



OS DOCUMENTOS CUJA A LEITURA ACABARA DE SER FEITA PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO, CONSELHEIRO FISCAL E CONTADORA ONDE FOI PRESTADA OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS. COLOCADOS EM VOTAÇÃO FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES, ABSTENDO-SE A VOTAR OS SENHORES CONSELHEIROS E OS LEGALMENTE IMPEDIDOS. EM SEGUIDA, O SR. PRESIDENTE ROBERTO MARCIO REASSUMIU A DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

PASSANDO PARA O ITEM B) DO EDITAL ELEIÇÃO CONSELHO FISCAL PASSANDO PARA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL; E HAVENDO SOMENTE UMA CHAPA, A MESA SOLICITOU AO PLENÁRIO QUE A ELEIÇÃO SE PROCEDESSE POR ACLAMAÇÃO , FOI ENCAMINHADO A MESA, UMA ÚNICA CHAPA PARA O CONSELHO FISCAL COM MANDATO DE TRES ANOS ATÉ A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 2026, SENDO FEITA A LEITURA, NOME POR NOME DOS CANDIDATOS, SENDO OS SRS. EFETIVOS:

ELTON CALDEIRA DA SILVA CPF: Nº 368.314.176-04, CI- M 3.062.820, EXPEDIDA EM 17/07/2009, DN 17/07/1961, NATURAL DE JURAMENTO-MG, PROFISSAO EMPRESÁRIO, ESTADO CIVIL CASADO, RESIDENTE AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, 744, IBITURUNA, CEP: 39.401.284, CIDADE MONTES CLAROS-MG, FILIAÇÃO FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA E ANA FERREIRA DA SILVA

MICHEL ANDREI DE FRANCO E MARTHA CPF: Nº 528.429.166-20, CI MG.3.227.606, EXPEDIDA EM 23/04/2015, NATURAL DE VISCONDE DO R. BRANCO/ MG, DN-19/03/1965, PROFISSAO ADVOGADO, ESTADO CIVIL CASADO, RESIDENTE RUA K 23 CONDOMINIO GRAND ROYALE, CEP: 39.404-36, CIDADE MONTES CLAROS-MG, FILIAÇÃO JOAO MANOEL MARTHA E TEREZA LIGIA FRANCO MARTHA;

CLEIA GONÇALVES PEREIRA CPF: Nº 040.146.256-05, CNH 01774856791, EXPEDIDA EM 23/04/2019, NATURAL DE MONTES CLAROS/MG , DN – 18/04/1979, PROFISSÃO EMPRESÁRIA, ESTADO CIVIL CASADA , RESIDENTE AVENIDA LAGO FRANCISCO PERES 298, BAIRRO SANTA LAURA , CEP:39.401.446, CIDADE MONTES CLAROS-MG, FILIACAO LOURIVAL GONÇALVES PEREIRA E TEREZINHA GONÇALVES PEREIRA

CONSELHEIROS SUPLENTES:

FERNANDO RODRIGO QUEIROZ MENDES PEGO CPF: Nº 003.204.296-52, CI MG -7 681 795, EXPEDIDA EM 18/10/2019, NATURAL DE MONTES CLAROS /MG, DN – 29/06/1977, PROFISSÃO EMPRESARIO, ESTADO CIVIL CASADO, RESIDENTE AVENIDA JOÃO BATISTA CORDEIRO 500, BAIRRO RENASCENÇA, CIDADE MONTES CLAROS/MG, FILIAÇÃO JOAQUIM MENDES PEGO E MARIA DE FATIMA AFONSO QUEIROZ

FOI COMUNICADO TAMBÉM QUE OS ELEITOS SÓ TOMARÃO POSSE APÓS HOMOLOGAÇÃO DOS SEUS NOMES PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

ITEM C DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2022, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE :

NO VALOR BRUTO DE R\$ 5.106.519,93 (CINCO MILHOES E CENTO E SEIS MIL E QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), R\$ 1.531.955,98 (HUM MILHAO E QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) (30%) VAI PARA O FUNDO DE RESERVA LEGAL; R\$ 1.531.955,98 (HUM MILHAO E QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) (30%) VAI PARA O FATES, RESTANDO O VALOR LÍQUIDO



DE R\$ 2.042.607,97 (DOIS MILHOES E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), FOI SUGERIDO QUE R\$ 1.042.607,97 (HUM MILHAO E QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) FOSSE DESTINADO A MAIS PARA O FUNDO DE RESERVA LEGAL E O VALOR RESTANTE DE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHAO) FOI RATEADO AOS COOPERADOS PROPORCIONALMENTE AS SUAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM A COOPERATIVA. SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE PELA ASSEMBLEIA. FOI ESTABELECIDO A FÓRMULA DE CALCULO A SER APLICADA NA DISTRIBUICAO DAS SOBRAS, COM BASE NAS OPERACOES DE CADA ASSOCIADO REALIZADAS OU MANTIDAS DURANTE O EXERCICIO, EXCETUANDO-SE O VALOR DAS QUOTAS PARTES INTEGRALIZADAS; SENDO OS SEGUINTE CRITERIOS DE PROPORCIONALIDADE PARA O RATEIO: DEPÓSITO A PRAZO 25%, DEPÓSITO A VISTA 15%, JUROS PAGOS EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO 20%, JUROS PAGOS EMPRESTIMO CONTRAÍDO REFERENTE DESCONTO CHEQUES, DUPLICATAS 20%, JUROS PAGOS UTILIZACAO CHEQUE ESPECIAL E CONTA GARANTIDA 10%, TARIFAS PAGAS 10 %. NESTE MOMENTO A ASSEMBLÉIA DELIBEROU A FORMULA DE CÁLCULO APROVANDO POR UNANIMIDADE.

PASSANDO PARA O ITEM D): USO E APLICAÇÃO DO FATES; A ASSEMBLÉIA APROVOU TAMBÉM POR UNANIMIDADE QUE A DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRACAO FIZESSE MELHOR USO DESTE PARA O DESENVOLVIMENTO DA COOPERATIVA, RELEVANDO SUA APLICABILIDADE PREFERENCIALMENTE NO QUADRO SOCIAL. E QUE A COOPERATIVA ESTÁ AUTORIZADA A CONTINUAR EFETUANDO O PAGAMENTO DO PLANO SAUDE PARA FUNCIONARIOS, ESTAGIÁRIOS, DIRETORES, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EX VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO PERMANECER NO CONSELHO, COM O RECURSOS DO FATES.

PASSANDO PARA O ITEM E) DELIBERAR SOBRE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL;

O SR PRESIDENTE ROBERTO MARCIO SOLICITOU O PLENÁRIO QUE INDICASSE UM ASSOCIADO PARA PRESIDIR OS TRABALHOS DURANTE OS DEBATES DE VOTAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE PRESENÇA PARA OS CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS; TENDO-SE RETIRADO DA MESA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS. FOI INDICADO O GLENN ANDRADE, QUE AGRADECEU A ESCOLHA DO SEU NOME. NA REDAÇÃO DAS DECISÕES A SEREM INSERIDAS NA ATA. COMUNICA QUE SUGEREM MANUTENCAO DOS VALORES EM 6,96%, SEGUINDO A CONVENÇÃO COLETIVA MAIS O REAJUSTE DE :

PARA O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 13,48%.

PARA O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DEMAIS CONSELHEIROS ADMINISTRAÇÃO E FISCAL : 11,04%

PARA OS CONSELHEIROS DE ADMINISTRACAO:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO O VALOR DE R\$ 20.551,63 (VINTE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) POR MÊS PARA R\$ 24.752,38 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) POR MÊS,

sicoobcredimontes.com.br | credimontes@credimontes.com.br
Rua Camilo Prates, 110 - Centro
39400-002 - Montes Claros/MG
Tel (38) 2101 9400 - celular: (38) 99986 4897, 99907 4784 e 99911 8550

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA - CNPJ: 02.031.139/0001-28



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534215 em 16/06/2023 da Empresa SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, Nire 31400021396 e protocolo 233364251 - 15/06/2023. Autenticação: 12516BDD693B9572D53D6EF259BCEB1EC234093. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/336.425-1 e o código de segurança Wy9n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

PARA O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO O VALOR DE R\$ 15.469,80 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) POR MÊS PARA R\$ 18.254,36 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) POR MÊS,

E PARA OS DEMAIS CONSELHEIROS SERÁ ALTERADO O VALOR PAGO POR PRESENÇA EM REUNIÕES DE R\$ 1.271,63 (HUM MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) PARA R\$ 1.500,53 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS),

E PARA O CONSELHO FISCAL SERÁ ALTERADO O VALOR PAGO POR PRESENÇA EM REUNIÕES DE R\$ 1.271,63 (HUM MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) PARA R\$ 1.500,53 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS),

A ASSEMBLEIA DELIBEROU FAVORAVELMENTE AOS VALORES ACIMA CITADOS.

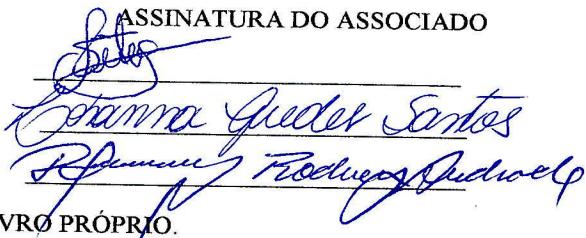
APÓS DELIBERAÇÃO, O SR PRESIDENTE ROBERTO MARCIO PASSA PARA O

ITEM F): ASSUNTOS DE INTERESSES GERAIS SEM CARÁTER DELIBERATIVO E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR O SR. PRESIDENTE ROBERTO MARCIO MARQUES MEIRA AGRADECEU A TODOS OS PRESENTES E DEU POR ENCERRADA A ASSEMBLÉIA DA QUAL LAVROU-SE A ATA QUE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA E POR UMA COMISSÃO DE 03 (TRES) ASSOCIADOS DESIGNADOS PELA ASSEMBLÉIA.

NOME DO ASSOCIADO

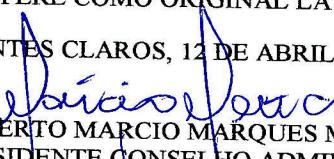
- 1) GILBERT LACERDA SILVA
- 2) LOHANNA GUEDES SANTOS
- 3) RODNEY ANDRADE

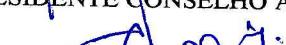
ASSINATURA DO ASSOCIADO




CONFERE COMO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

MONTES CLAROS, 12 DE ABRIL DE 2023


ROBERTO MARCIO MARQUES MEIRA
PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRAÇÃO


CHARLES ANDRADE
VICE-PRESIDENTE CONS ADMINISTR


LUIZ ERNANI MEIRA
DIRETOR-ADMINISTRATIVO


ELLEN DIAS MILO
DIRETOR-FINANCEIRO

sicoobcredimontes.com.br | credimontes@credimontes.com.br

Rua Camilo Prates, 110 - Centro
39400-002 - Montes Claros/MG

Tel (38) 2101 9400 - celular: (38) 99986 4897, 99907 4784 e 99911 8550

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA - CNPJ: 02.031.139/0001-28



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534215 em 16/06/2023 da Empresa SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, Nire 31400021396 e protocolo 233364251 - 15/06/2023. Autenticação: 12516BDD693B9572D53D6EF259BCEB1EC234093. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/336.425-1 e o código de segurança Wy9n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/336.425-1	MGE2300519524	13/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
775.947.116-53	ELLEN DIAS MILO





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 12269/2023-BCB/Deorf/GTBHO
PE 0000233373

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

À

Sicoob Credimontes - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Regional de Montes Claros Ltda.
Rua Camilo Prates 110 – Centro
39400-002 Montes Claros – MG

A/C do(s) Senhor(es)
Luiz Ernani Meira – Diretor Administrativo
Ellen Dias Milo – Diretora Financeira

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12 de abril de 2023.

2. Deverá essa sociedade, na próxima alteração do estatuto social que realizar, corrigir a numeração dos artigos que compõem o documento, uma vez que constatamos a ausência das numerações 19 e 21.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar, via protocolo digital, o estatuto social, exceto quando solicitado.

4. Por fim, comunicamos que o Banco Central do Brasil registrou o remanejamento do Sr. Charles Caldeira Veloso do cargo de Secretário para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12 de abril de 2023

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcos Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534215 em 16/06/2023 da Empresa SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, Nire 31400021396 e protocolo 233364251 - 15/06/2023. Autenticação: 12516BDD693B9572D53D6EF259BCEB1EC234093. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/336.425-1 e o código de segurança Wy9n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/336.425-1	MGE2300519524	13/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
775.947.116-53	ELLEN DIAS MILO



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, DANIELLE FREITAS NOBRE COSTA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 78989, expedida em 13/06/2023, inscrito no CPF nº 031.966.626-32, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA AGE AGO - 5
p á g i n a (s)

Montes Claros/MG , 13 de junho de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: DANIELLE FREITAS NOBRE COSTA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534215 em 16/06/2023 da Empresa SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, Nire 31400021396 e protocolo 233364251 - 15/06/2023. Autenticação: 12516BDD693B9572D53D6EF259BCEB1EC234093. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/336.425-1 e o código de segurança Wy9n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, de NIRE 3140002139-6 e protocolado sob o número 23/336.425-1 em 15/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10534215, em 16/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
775.947.116-53	ELLEN DIAS MILO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
775.947.116-53	ELLEN DIAS MILO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
775.947.116-53	ELLEN DIAS MILO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
775.947.116-53	ELLEN DIAS MILO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.966.626-32	DANIELLE FREITAS NOBRE COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.966.626-32	DANIELLE FREITAS NOBRE COSTA

Belo Horizonte, sexta-feira, 16 de junho de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/336.425-1.

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534215 em 16/06/2023 da Empresa SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, Nire 31400021396 e protocolo 233364251 - 15/06/2023. Autenticação: 12516BDD693B9572D53D6EF259BCEB1EC234093. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/336.425-1 e o código de segurança Wy9n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 16/06/2023, às 16:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/336.425-1.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, sexta-feira, 16 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10534215 em 16/06/2023 da Empresa SICOOB CREDIMONTES - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA, Nire 31400021396 e protocolo 233364251 - 15/06/2023. Autenticação: 12516BDD693B9572D53D6EF259BCEB1EC234093. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/336.425-1 e o código de segurança Wy9n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.